
Relatório de Cumprimento de PRJ

GRUPO PAKERA
SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO
Nº **0009466-67.2016.8.19.0029**

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ - RJ



**CARLOS MAGNO
& MEDEIROS**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



03 | SÍNTESE

- Constatação de Funcionamento • Andamento Processual • Estrutura Societária

08 | RELATO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

- Planilhas Sintética e Analítica dos Pagamentos Feitos (Cumprimento do PRJ)

10 | CONCLUSÃO

- Considerações Finais • QR Code

12 | ANEXO

- QGC Atualizado

SÍNTESE

Inicialmente, este Administrador Judicial informa o **relatório de encerramento**, nos moldes do inc. III do artigo 63 da Lei 11.101/2005, das sociedades empresárias em Recuperação Judicial: EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANT'ANNA LTDA.; ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.; PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.; MC LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.; TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.; e MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME.

A história do Grupo Pakera teve início no ano de 1983, momento em que começou a trajetória no ramo de comércio de refrigerantes, na região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ. Após o primeiro ano de atividades, criou-se a marca Pakera de refrigerantes, de modo que sugeriram os primeiros produtos, com a fabricação de refrigerantes que eram embalados em garrafas de vidro de 600ml (também utilizadas por cervejarias), nos sabores de guaraná, laranja, uva e limão, para comercialização ao pequeno varejo. As atividades seguiram crescentes, com intenso e constante aumento no volume de vendas e, com o passar do tempo, já em meados da década de 90 e atenta às mudanças de mercado, o grupo passou a produzir as embalagens PET (Politereftalato de Eileno – polímero termoplástico). Nessa fase, as empresas já atingiam um público maior e a demanda de produção cresceu rapidamente, com a conquista de novos clientes, já abrangendo todo o Estado do Rio de Janeiro.



Além disso, no ano de 1999 foi realizada a descoberta de uma nascente de água mineral no imóvel adquirido, motivo pelo qual houve o início do envase de água para comercialização, que, além da produção de refrigerantes, também tem como objeto a industrialização de sucos, refrescos e energéticos. Diante dessa estrutura societária e funcional, é importante ressaltar que, nestes 33 (trinta e três) anos de existência, o grupo possui vendas em praticamente todo o Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra esclarecer, que as Recuperandas constituem grupo econômico, na medida em que concentram em comunhão toda administração e gestão de suas operações, e, também, controle societário reunido em sócios comuns, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial. Sendo, o principal estabelecimento do Grupo Pakera está localizado nesta Comarca de Magé, pois toda a estrutura financeira e operacional é administrada de tal localidade. Vale dizer, que tal estabelecimento realiza a integralidade dos pagamentos relativos ao grupo, bem como todo o controle financeiro (contas a pagar e a receber) de todas as empresas. Impede salientar que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente todo o grupo, de maneira que a eventual inadimplência de qualquer uma delas trará consequências patrimoniais diretas sobre as outras.¹

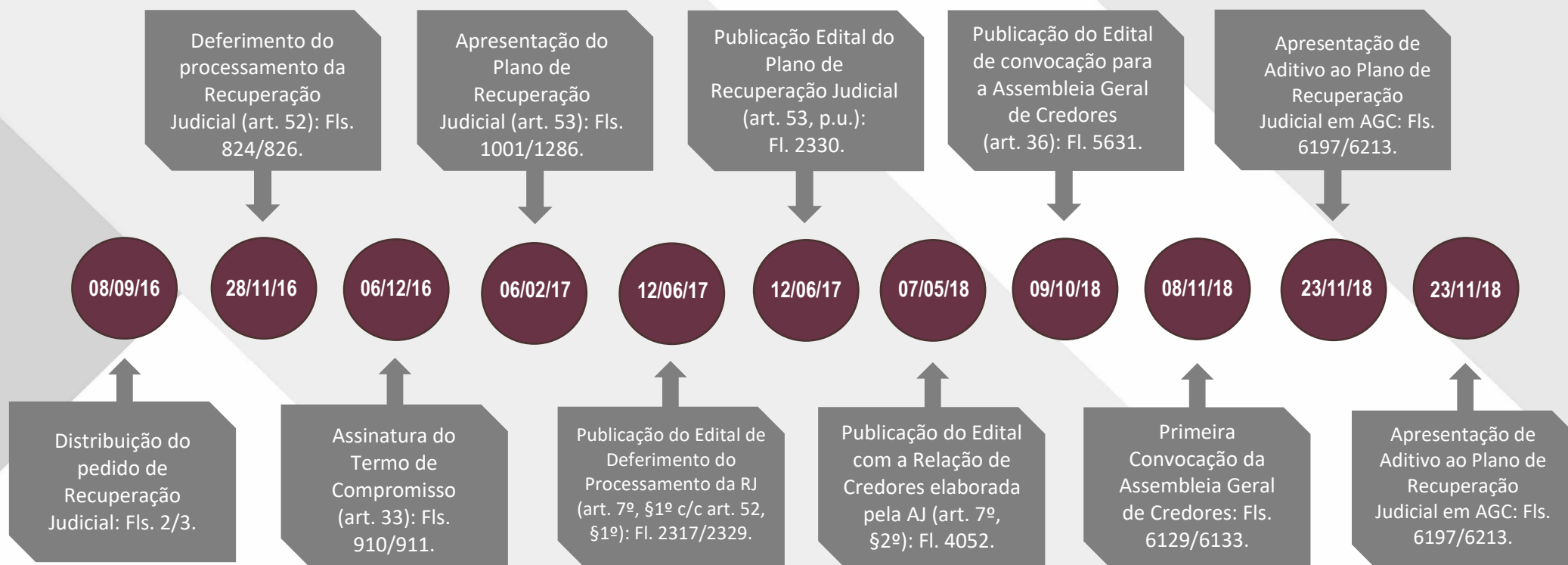
Na condição de Administrador Judicial, destacamos que nossas análises foram baseadas nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, sem qualquer juízo de auditoria ou testes substantivos, com a finalidade de validar ou provar a autenticidade dos números contábeis e financeiros preliminares, os quais poderão sofrer alterações. As observações sobre os saldos contábeis, percentuais e gráficos que contribuem para melhor análises e conclusões dos leitores deste relatório, estão ilustradas nas próximas páginas.

Constatação de Funcionamento

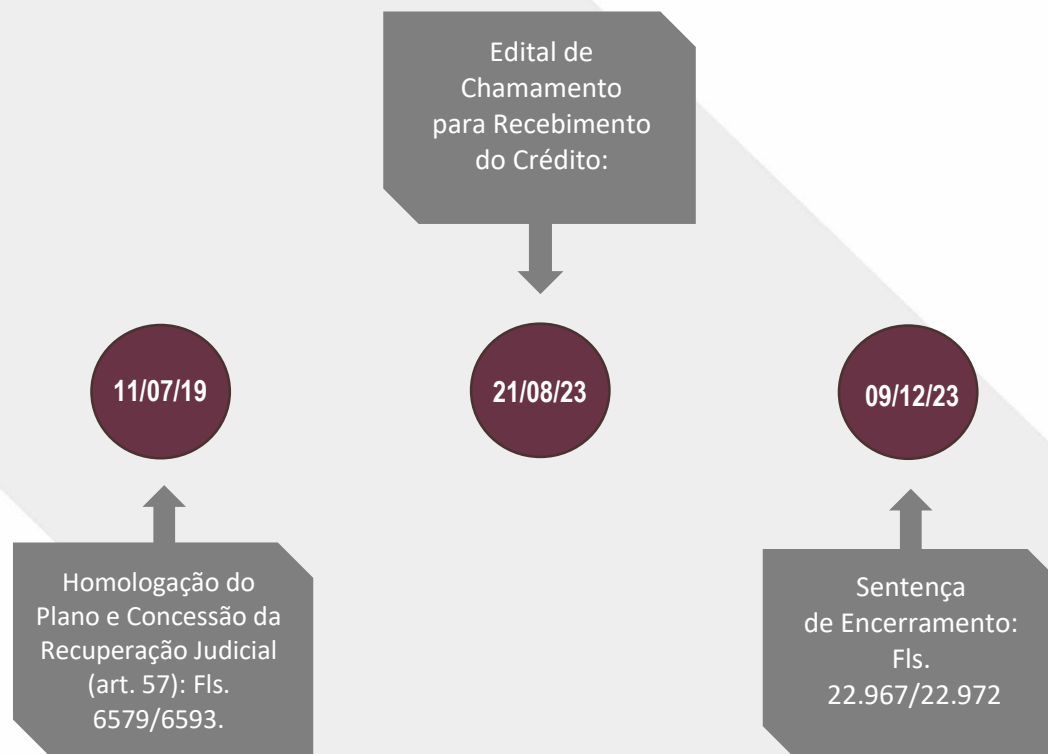
A sociedade empresária encontra-se em pleno funcionamento, com novos contratos de fornecimento de produtos com grandes redes de supermercado, o que inclusive pôde ser constatado *in loco* em perícia determinada nos autos do Processo nº 0010823-72.2022.8.19.0029, na data de 27/02/2023 às 11h.

¹ Laudo Econômico fls. 1046/1049

Andamento Processual (continua)



Andamento Processual



Estrutura Societária

O quadro societário do Grupo Pakera é composto pelas empresas: **EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANT'ANNA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.574.135/0001-11 e Filial CNPJ sob o nº 04.574.135/0002-00 no município de Magé-RJ; **ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS** inscrita no CNPJ sob o nº 13.708.133/0001-69 e Filial CNPJ sob o nº 13.708.133/0002-40 no município de Magé-RJ; **PAN-RIO COMERCIAL DE BEBIDAS** inscrita no CNPJ sob o nº 10.711.787/0001-53; **MC LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS** inscrita no CNPJ sob o nº 11.354.688/0001-24; **TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** inscrita no CNPJ sob o nº 17.714.281/0001-47; e **MR LOCADORA DE VEÍCULOS** inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.906/0001-46 todas com o sócio administrador em comum, Cláudio Ferreira Rodrigues.²



² PRJ fls. 1003/1004

RELATO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Planilhas Sintética e Analítica dos Pagamentos Feitos (Cumprimento do PRJ)

Identificamos 169 (cento e sessenta e nove) **credores trabalhistas** deslocados para pagamento junto ao CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução, devendo os referidos créditos serem adimplidos e fiscalizados perante o Juízo Trabalhista, conforme redação da cláusula 4.2, nos termos do Aditivo ao PRJ aprovado em AGC, fls. 6.203/6.208 dos autos.

Dos credores submetidos à fiscalização desta Administração Judicial, ou seja, aqueles de não estão submetidos ao CAEX/TRT, e receberão seus créditos nos termos a cláusula 4.2, redação do Aditivo ao PRJ aprovado em AGC, fls. 6.203/6.208, identificamos o pagamento integral de 42 (quarenta e dois) credores trabalhistas, cujas contas bancárias foram devidamente apresentadas.

Assim, de um total de 946 (novecentos e quarenta e seis) credores listados na Classe I, temos 169 (cento e sessenta e nove) credores submetidos ao CAEX, e 44 (quarenta e quatro) credores adimplidos diretamente pela Recuperanda, pelo que, reputa-se que o PRJ se encontra em cumprimento, que perdurará pela fase extrajudicial.

Faz-se necessário que a Recuperanda traga aos autos planilha analítica separada dos credores inscritos no CAEX, que serão fiscalizados fora da RJ pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ nessa fase de encerramento.

Identificamos outros 12 (doze) pagamentos parciais de **credores quirografários**, de um total de 127 (cento e vinte e sete) inscritos na Classe III.

Destarte, da planilha analítica apresentada exclusivamente pelas Recuperandas, contendo os credores e dados bancários indicados pelos seus respectivos patronos, temos acompanhado os pagamentos das Classes I e III, considerando que a classe IV não houve apresentação de dados bancários para pagamento até o presente momento.

Diante do exposto acima, é preciso ressaltar todos os credores que não forneceram dados bancários, a princípio, encontram-se em mora, não implicando o seu não pagamento em descumprimento de Plano de Recuperação Judicial.

Assim, segue laudo de pagamento dos credores, de acordo com o Plano de Recuperação Judicial:

LAUDO CONTÁBIL

RJ GRUPO PAKERA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RELAÇÃO COMPLETA DE CREDITORES
CONSOLIDADA

Classe	Valor do Crédito (em Reais)	Valor do Crédito c/ Deságio (em Reais)	Valores Pagos (em Reais)	Total de credores	Credores deslocados CAEX	Credores pgto parcial	Credores quitados
CLASSE I - CRÉDITO TRABALHISTA	14.475.374,57	14.475.374,57	326.517,68	946	169	-	44
CLASSE III - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO	52.642.186,28	26.321.093,14	128.433,60	127	-	12	-
CLASSE IV - CRÉDITO EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS	1.035.344,11	517.672,06	-	52	-	-	-
TOTAL	68.152.904,96	41.314.139,75	454.951,28	1.125	169	12	44

CLASSE I – CLÁUSULA 4.2 DO PRJ: redação da cláusula 4.2, nos termos do Aditivo ao PRJ aprovado em AGC, fls. 6.203/6.208 dos autos.

CLASSE II (CLÁUSULA 4.3 DO PRJ): Não há credores listados no QGC.

CLASSE III (CLÁUSULA 4.4 DO PRJ).

CLASSE IV - CLÁUSULA 4.5 DO PRJ: Não há apresentação de conta bancária.

CONCLUSÃO

Considerações Finais

Restando silente a maior parte dos credores nos autos principais da Recuperação Judicial, reputa-se o cumprimento de pagamento aos credores de classe I, tanto àqueles deslocados ao CAEX, quanto os optantes por recebimento na RJ, restando cumpridas as condições homologadas no PRJ em relação àqueles credores cuja apresentação de conta para depósito fora concretizada. Ademais, não houve apresentação de qualquer objeção/contestação financeira quanto ao cumprimento da presente Recuperação Judicial, especialmente pelos credores das classes III e IV, detentores da maior parte dos créditos inadimplidos por ausência de informação bancária. Por fim, para que não paire dúvidas sobre eventual encerramento da fase judicial de fiscalização processual, irá a Administração Judicial pugnar por expedição de edital de chamamento aos credores cujos dados bancários não foram apresentados, visando maior segurança jurídica na declaração de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial através de sentença nos termos do art. 63 da LREF.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Raphael da Silva Ferrarezi

CRC RJ 099030/O-5



Para visualizar documentos e relatórios anteriores acessar o QR Code